

**POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO
DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS
DA CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL**

1. Introdução

1.1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 33.º-A do mesmo diploma, o presente documento visa definir a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (doravante Caixa Central), a qual foi elaborada de acordo com o definido na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente:

- a) O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (RJCAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro;
- b) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na sua versão mais recente que corresponde às alterações promovidas pela Lei n.º 23/2019, de 13 de Março;
- c) O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008;
- d) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) GL2017/11 de 26 de Setembro de 2017, sobre o governo interno das instituições, e EBA/GL/2017/12 de 21 de Março de 2018, sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais;
- e) As recomendações do Banco de Portugal sobre a matéria, constantes da carta dirigida à Caixa Central, com a referência n.º 688/15/DSPDR, datada de 03/03/2015 e cuja cópia se encontra em anexo;
- f) A Instrução n.º 23/2018 do Banco de Portugal.

1.2. A Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais da Caixa Central (doravante Política) foi definida tendo presente a recomendação do Banco de Portugal de que a Caixa Central deve assegurar centralmente as funções de controlo para todas as Caixas Agrícolas, suas associadas, vertida na carta identificada na alínea e) *supra* do Ponto anterior.

1.3. Para efeitos do princípio da proporcionalidade, referido no n.º 5 do artigo 30.º, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 33.º-A, ambos do RGICSF, e do Título I – Aplicação do princípio da proporcionalidade do Ponto 4. das Orientações EBA/GL/2017/12, a presente Política toma em consideração as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar pelos titulares das funções essenciais, bem como a dimensão, organização interna e ainda a natureza, escala e complexidade da actividade da Caixa Central.

A natureza, a escala e a complexidade da actividade da Caixa Central é avaliada em função das competências e responsabilidades que lhe são legalmente atribuídas enquanto organismo central do Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), bem como da obrigação de se abster de concorrer com as Caixas Agrícolas suas associadas na prossecução da sua actividade de concessão de crédito e prática dos demais actos inerentes à actividade bancária, tendo sido considerados, designadamente, os seguintes elementos reportados a 7 de Maio de 2019:

- a) A Caixa Central e as Caixas Agrícolas suas associadas formam o SICAM, que, em conjunto com as Empresas Participadas da Caixa Central e das Caixas Agrícolas, constituem o Grupo Crédito Agrícola;

- b) A Caixa Central tem, à data de Maio de 2019, 80 Caixas Agrícolas suas associadas de âmbito local e que no seu conjunto abrangem todo o território nacional, à excepção das áreas geográficas da Grande Lisboa e Porto e da ilha da Madeira;
- c) A Caixa Central é uma cooperativa de responsabilidade limitada de âmbito nacional, mas apenas tem agências abertas nas áreas geográficas da Grande Lisboa e do Porto e da ilha da Madeira, mais concretamente no Funchal, zonas predominantemente urbanas, apresentando as áreas geográficas de Lisboa e do Porto uma densidade populacional de, respectivamente, 5.052,7 e 5.175,1 (dados estatísticos de 2017) onde predomina o sector terciário;
- d) O objecto da Caixa Central abrange a concessão de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária, nos mesmos termos autorizados aos bancos, cabendo-lhe, igualmente, representar o SICAM e prestar apoio técnico às Caixas Agrícolas suas associadas e representá-las junto dos serviços de compensação do Banco de Portugal, de sistemas de registo, compensação e liquidação de valores mobiliários da Interbolsa e de outros organismos ou entidades para as quais tal representação seja solicitada pelas associadas e aceite pela Caixa Central;
- e) Na sua área de acção, a Caixa Central tinha a 31/12/2018 uma quota de mercado de 1,91%;
- f) A Caixa Central tem 11 agências, 474 trabalhadores e 17.981 clientes depositantes, que na sua maioria são clientes não profissionais;
- g) A Caixa Central tem um capital social mínimo de 17.500.000,00 Euros e realizado (variável) de 307.102.180,00 Euros;
- h) A Caixa Central detinha a 31/12/2018 activos brutos que ascendiam a 9.663.846.069,00 Euros e em 2018 o seu volume de negócios foi de 187.706.262,00 Euros;
- i) A Caixa Central detém fundos reembolsáveis recebidos das Caixas Agrícolas suas associadas no montante de 6.615.790.782,56 Euros e do público no montante de 919.056.494,73 Euros.

- 1.4. Foi ainda considerado e ponderado na definição da presente Política, a estratégia de risco, a apetência para o risco e o perfil de risco concreto da Caixa Central, considerando também o resultado da avaliação anual da adequação dos fundos próprios bem como a natureza e complexidade dos produtos, contratos ou instrumentos oferecidos pela Caixa Central.

2. Princípios Gerais

- 2.1. Através da presente Política, a Caixa Central reconhece o papel determinante dos titulares de funções essenciais para a geração de valor para a cooperativa, as suas associadas, os clientes e demais contrapartes, bem como dos seus colaboradores. Em particular, a presente Política procura valorizar, em complemento aos requisitos estabelecidos na lei e na regulamentação, no processo de selecção e avaliação de candidatos para o exercício de funções essenciais e no processo de reavaliação dos titulares de funções essenciais, a demonstração de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras.
- 2.2. Neste quadro, a Política tem presente a importância do processo de selecção e avaliação e do processo de reavaliação dos titulares das funções de controlo para assegurar um funcionamento adequado do sistema de controlo interno, tal como definido no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, tendo em vista garantir que a actividade é desenvolvida de forma eficiente e rentável, a existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para o efeito e sem prejuízo dos demais requisitos, são especialmente valoradas as características dos avaliados que contribuem para o exercício independente da função, designadamente a sua capacidade de exercer um juízo crítico ponderado e construtivo, bem como a sua capacidade de tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objectiva e independente.

- 2.3. A presente Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Titulares de Funções Essenciais é definida e executada atentos os princípios da isenção, objectividade e uniformidade.
- 2.4. Para assegurar o respeito pelos princípios referidos no Ponto anterior, a Caixa Central segue o modelo de avaliação único (Modelo de Avaliação) por si preparado e aprovado para as Caixas Agrícolas suas associadas e para a Crédito Agrícola SGPS, SA, para efeitos da avaliação individual dos titulares de funções essenciais.

3. Identificação dos Titulares de Funções Essenciais

- 3.1. Para efeitos da presente Política, consideram-se titulares de funções essenciais na Caixa Central o(s) responsável(eis) pelas funções de:
 - *Compliance*;
 - Auditoria Interna;
 - Gestão de Risco de Crédito;
 - Gestão de Risco Global;
 - Gestão Financeira;
 - Acompanhamento, Orientação e Supervisão das Caixas Agrícolas suas associadas;
 - Intervenção da Caixa Central nas Caixas Agrícolas suas associadas ao abrigo do disposto no Artigo 77º ou 77º-A do RJCAM, por se considerar que só estes Colaboradores exercem funções que lhes podem conferir influência susceptível de ser considerada significativa na gestão da Caixa Central.

4. Responsáveis pela Avaliação da Adequação

- 4.1. Incumbe à Caixa Central assegurar-se, especificamente, de que os titulares de funções essenciais possuem, a todo o momento, idoneidade, actuando com honestidade e integridade e possuem conhecimentos, competências e experiência, ou seja, qualificação e experiência profissionais, bem como a independência e disponibilidade necessárias para o exercício das respectivas funções.
- 4.2. A verificação dos requisitos identificados no Ponto anterior é efectuada em sede de avaliação inicial, no processo de selecção e avaliação do candidato para o exercício de funções essenciais, e em sede de reavaliação, no processo de reavaliação dos titulares de funções essenciais, nos termos definidos na presente Política e no Modelo de Avaliação a que se refere o Ponto 2.4. *supra*.
- 4.3. Compete ao Conselho de Administração Executivo da Caixa Central efectuar a avaliação de adequação, quer em sede inicial, quer em sede de reavaliação, de qualquer titular de função essencial.
- 4.4. Para os efeitos do disposto no ponto anterior, compete à Direcção Central de Recursos Humanos da Caixa Central (DCRH) levar a cabo toda a tramitação constante do Modelo de Avaliação, destinada a que o Conselho de Administração Executivo possa cabalmente decidir e efectuar a avaliação inicial e a reavaliação dos titulares de funções essenciais.
- 4.5. A DCRH, no âmbito das suas funções de coadjuvante do Conselho de Administração Executivo no âmbito da avaliação inicial e da reavaliação dos titulares de funções essenciais e tendo presente o disposto nos Pontos 1.2. e 2.4. *supra*, é responsável por:

- a) Elaborar e manter actualizada uma descrição das funções e qualificações para os cargos de titulares de funções essenciais, da qual conste a ponderação do tempo a ser dedicado ao exercício de cada função, se for admissível o seu exercício em regime de não exclusividade, bem como quais as actividades e/ou funções que poderão ser acumuladas com o exercício de cada função;
 - b) Definir um modelo padronizado para a elaboração dos relatórios sobre a adequação dos titulares de funções essenciais;
 - c) Criar e manter actualizado um processo individual de selecção e avaliação inicial e de reavaliação de cada titular de funções essenciais;
 - d) Submeter a aprovação do Conselho de Administração Executivo os instrumentos referidos em a) e b).
- 4.6. Os resultados da avaliação inicial e da reavaliação dos titulares de funções essenciais devem ser comunicados pela DCRH ao órgão de administração da Caixa Central, para que este os aprecie e aprove e tome em consideração nas suas decisões de contratação ou designação e, se necessário, de adopção de medidas correctivas que assegurem um bom exercício das funções essenciais ou de destituição do cargo de funções essenciais.

5. Avaliação de Adequação

- 5.1. Na avaliação de adequação dos titulares de funções essenciais, é verificado em especial o cumprimento dos requisitos de idoneidade, honestidade e integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e disponibilidade previstos na lei e na regulamentação e descritos no Anexo II, que integra a presente Política.
- 5.2. Em complemento aos requisitos referidos no Ponto anterior, é, ainda, particularmente valorizada a demonstração pelo avaliado de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras (designadamente de diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses confiados ao titular da função essencial), a cultura de risco, bem como a capacidade para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros e para tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objectiva e independente.
- 5.3. A avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais inclui as fases de instrução e avaliação, seguindo a metodologia do Modelo de Avaliação referida no ponto 2.4., mormente na fase de instrução.
- 5.4. Na fase de instrução, a DCRH, em delegação de competências do Conselho de Administração Executivo, recolherá a documentação e informação necessárias para levar a cabo a avaliação inicial ou a reavaliação do titular de funções essenciais e realizará as diligências que se vierem a justificar para tanto, designadamente reuniões presenciais com candidatos, pedido de esclarecimentos suplementares, entre outras.
- 5.5. Recolhidos esses elementos e efectuado o seu saneamento e análise, proceder-se-á à avaliação, com a elaboração de um Relatório de Avaliação individual relativamente a cada candidato a titular de função essencial, em caso de processo de selecção, ou de cada titular de funções essenciais, em caso de reavaliação.
- 5.6. Cada Relatório de Avaliação individual será objecto de aprovação pelo Conselho de Administração Executivo da Caixa Central.
- 5.7. Cada Relatório poderá ser objecto de análise pelo Banco de Portugal, sempre que este o solicite ao abrigo do artigo 33º-A do RGICSF.

- 5.8. Com base na avaliação efectuada, compete ao Conselho de Administração Executivo deliberar contratar e/ou designar e/ou destituir cada um dos titulares de funções essenciais.
- 5.9. A DCRH executará as deliberações do órgão de administração da Caixa Central, de acordo com o definido na fase de conclusão do Modelo de Avaliação a que se refere o Ponto 2.4. *supra*.
- 5.10. A avaliação inicial e a reavaliação previstas na presente Política não substituem a avaliação de desempenho anual realizada na Caixa Central, podendo, no entanto, os elementos relevantes do processo de avaliação anual de desempenho contribuir para um juízo de valor sobre o cumprimento dos requisitos de idoneidade, honestidade, integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e disponibilidade, e, nessa justa medida, ser considerados no processo de avaliação inicial, se o candidato a titular de função essencial já for colaborador da Caixa Central, e no processo de reavaliação do titular de função essencial.

6. Avaliação Inicial

- 6.1. A avaliação inicial da adequação dos titulares de funções essenciais é realizada em momento prévio à sua designação ou contratação, no decurso do seu processo de selecção e avaliação, seja externo, por via de recrutamento e/ou contratação *ex novo*, seja interno, por via de designação.
- 6.2. Previamente à sua contratação ou designação, as pessoas que se candidatem ao processo de selecção e avaliação para o desempenho de um cargo que implique o exercício de funções essenciais devem apresentar à DRCH a seguinte documentação:
- a) Declaração Escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da adequação do candidato e autorização para consulta da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal e de quaisquer outros registos e bases de dados privados, públicos, oficiais e/ ou de natureza análoga, elaborada nos termos do modelo que constitui o Anexo I e que integra a presente Política;
 - b) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de adequação, anexos à Declaração Escrita referida na alínea anterior, designadamente:
 - i. Fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação; ii. Certificado de registo criminal;
 - iii. Certidão emitida pela Segurança Social sobre a situação contributiva;
 - iv. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a situação tributária;
 - c) Questionário constante do Anexo I à Instrução n.º 23/2018 do Banco de Portugal;
 - d) Certificados que comprovem as habilitações indicadas no Questionário a que se refere a alínea anterior.
- 6.3. Previamente a ser efectuada a avaliação inicial da adequação do candidato, a DCRH deve elaborar o seu Relatório Sócio-Profissional e apenas, se se concluir, neste relatório, pela adaptação ou pela adaptação com alguma reservas do candidato, se poderá prosseguir para a avaliação inicial da sua adequação às funções essenciais.
- 6.4. Caso o Relatório de Avaliação individual venha a concluir que o candidato a titular de funções essenciais não é adequado para as desempenhar, por não cumprir os requisitos de

idoneidade, honestidade e integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e/ou disponibilidade exigidos, fica, expressa e automaticamente vedada, a sua designação e/ou contratação para o exercício dessa função, salvo se tal falta de adequação for sanável em prazo considerado razoável.

- 6.5. Caso o Relatório de Avaliação individual venha a concluir que o candidato a titular de funções essenciais não é adequado para as desempenhar, mas tal falta for sanável, convidar-se-á o candidato a supri-la, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- 6.6. Decorrido o referido prazo, sem que o candidato tenha suprido a falta de adequação identificada, fica expressa e automaticamente vedada a sua designação e/ou contratação para o exercício da função.
- 6.7. A selecção do titular de funções essenciais terá sempre em consideração as conclusões do(s) Relatório(s) de Avaliação individual, escolhendo-se o candidato mais adequado para o efeito.
- 6.8. Os Relatórios de Avaliação de cada Candidato ficam arquivados, enquanto elementos essenciais da acta da reunião do Conselho de Administração Executivo em que se efectue essa referida avaliação, devendo ser encaminhada para a DCRH cópia da deliberação contendo, em anexo os Relatórios, ficando esses elementos arquivados, igualmente, no processo de cada candidato.

7. Reavaliação

- 7.1. A Caixa Central deve monitorizar continuamente o cumprimento pelos titulares de funções essenciais dos requisitos de idoneidade, honestidade e integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e disponibilidade exigidos pelo exercício das suas funções e responsabilidades, por forma a identificar, à luz de qualquer novo facto relevante, as situações que determinam a sua reavaliação.
- 7.2. A monitorização a que se refere o Ponto anterior é levada a cabo pelo Conselho de Administração Executivo da Caixa Central, tal como a reavaliação dos titulares de funções essenciais, que deve ser realizada em particular nos seguintes casos:
 - a) quando existirem preocupações relativamente à adequação do titular de funções essenciais;
 - b) caso se verifique um impacto material na idoneidade do titular de funções essenciais;
 - c) no âmbito da revisão dos mecanismos de governo interno determinada pelo órgão de administração;
 - d) em qualquer circunstância que possa, de qualquer outra forma, afectar materialmente a adequação do titular de funções essenciais, por se terem verificado um ou mais factos supervenientes susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, honestidade, integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e disponibilidade exigidos; e
 - e) pelo menos uma vez durante o mandato dos órgãos sociais da Caixa Central, independentemente da verificação das situações previstas nas alíneas anteriores.
- 7.3. Os titulares de funções essenciais ficam obrigados a notificar a Caixa Central, no prazo máximo de 10 dias úteis, de qualquer mudança material na sua situação profissional ou pessoal susceptível de afectar o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo.

- 7.4. Esta comunicação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para a morada da sede da Caixa Central ou remetida por correio electrónico para a respectiva caixa de correio institucional, cabendo ao órgão de administração deliberar sobre a necessidade de ser efectuada uma reavaliação por facto superveniente.
- 7.5. Independentemente do definido no Ponto anterior, sempre que cheguem ao conhecimento do órgão de administração um ou mais factos supervenientes que suscitem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um titular de funções essenciais, por serem factos, em abstracto, susceptíveis de determinar o não preenchimento de qualquer um dos requisitos de idoneidade, honestidade e integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e disponibilidade exigidos para essa pessoa assegurar, em permanência, as funções para as quais foi designado ou contratado e que são susceptíveis de lhe conferir influência, que pode vir a ser considerada, em algum momento, significativa, na gestão e prudente da Caixa Central e do SICAM, o órgão de administração delibera que se proceda a uma reavaliação da adequação desse titular de funções essenciais.
- 7.6. O pedido de reavaliação referido no Ponto anterior pode partir da iniciativa de qualquer membro do órgão de administração ou de qualquer membro do órgão de fiscalização.
- 7.7. Verificando-se a necessidade de proceder à reavaliação da adequação do titular de funções essenciais, o Conselho de Administração Executivo delegará na DCRH o exercício das diligências de instrução desse processo, nos termos indicados *supra* no Ponto 5., cabendo-lhe solicitar ao titular de funções essenciais a documentação e informação que se julgue pertinente e conveniente para que se possa proceder à sua reavaliação.
- 7.8. Caso o Relatório de Avaliação individual, elaborado no decurso do processo de reavaliação, venha a concluir que o titular de funções essenciais deixou de reunir um ou mais dos requisitos de idoneidade, honestidade e integridade, qualificação e experiência profissionais, independência e disponibilidade exigidos, são deliberadas pelo Conselho de Administração Executivo, sempre que possível, medidas com vista à sanção da falta de requisitos detectada num período de tempo razoável e, em última análise, à cessação ou alteração do contrato de trabalho se os factos supervenientes o justificarem, sem prejuízo da legislação laboral e instrumento de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis.
- 7.9. Na adopção de medidas correctivas deve ser tida em conta a situação específica e a falta de requisitos detectada, podendo ser consideradas adequadas, entre outras: o ajuste de responsabilidades, a eventual implementação de medidas para mitigar conflitos de interesses, formação individual com vista a garantir os conhecimentos e competências necessárias ao exercício das funções essenciais.

8. Prevenção Específica de Conflitos de Interesses

- 8.1. Os titulares de funções essenciais devem respeitar o instituído na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Crédito Agrícola, declarando quaisquer conflitos e interesses efectivos ou potenciais e evitando qualquer situação susceptível de originar conflitos de interesses, considerando-se para este efeito, que, nomeadamente, existe conflito de interesses sempre que tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho objectivo e imparcial das respectivas funções.
- 8.2. Por interesses privados ou pessoais de um titular de funções essenciais entende-se os interesses do próprio e de quaisquer pessoas singulares ou colectivas com ele especialmente relacionadas, nos termos definidos na aludida Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Crédito Agrícola, as quais sempre incluirão os seus cônjuges ou pessoas

que com eles vivam em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes ou descendentes e os seus parentes ou afins até ao terceiro grau na linha colateral.

- 8.3. Os titulares de funções essenciais que, no exercício dos seus cargos, sejam chamados a participar em processo de apreciação e/ou decisão de questão em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse privado ou pessoal ou relativamente aos quais se deva considerar que existe qualquer outro conflito de interesses efectivo ou potencial, nos termos da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Crédito Agrícola, devem informar imediatamente o órgão de administração da Caixa Central, de acordo com o disposto na mesma Política.
- 8.4. Em caso de dúvidas quanto à existência de conflitos de interesses ou incompatibilidades entre as funções desempenhadas na Caixa Central e outras actividades que desempenhem os titulares de funções essenciais devem efectuar a comunicação ao órgão de administração a que se alude no Ponto anterior.
- 8.5. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, em particular do cumprimento do requisito de independência, a Caixa Central procurará assegurar que nenhum titular de funções essenciais seja chamado a exercê-las em quaisquer assuntos respeitantes a sociedades comerciais ou outras entidades nas quais desempenhe cargos ou detenha interesses económicos ou a pessoas singulares ou colectivas com as quais esteja especialmente relacionado.

9. Disponibilidade e Acumulação de Cargos

- 9.1. Os titulares de funções essenciais devem poder consagrar tempo suficiente ao exercício das suas funções e responsabilidades, aí se incluindo a compreensão da actividade da Caixa Central, dos seus principais riscos e das implicações da actividade e da estratégia de risco.
- 9.2. Os titulares de funções essenciais devem ainda ser capazes de desempenhar as suas funções em períodos de aumento significativo da actividade da Caixa Central, nomeadamente durante um processo de reestruturação, deslocalização, aquisição, fusão ou tomada de controlo ou em situações de crise ou de dificuldades significativas numa ou mais operações, tendo em conta que, nesses períodos, poderá ser necessário dedicar mais tempo às funções essenciais do que em períodos ditos normais.
- 9.3. Cumpra à Caixa Central, no âmbito da avaliação inicial e da reavaliação, assegurar-se que os titulares de funções essenciais consagram tempo suficiente ao exercício do seu cargo, aqui se incluindo o tempo suficiente afecto a acções de iniciação e formação.
- 9.4. O exercício de funções essenciais apenas pode ser exercido por colaboradores que trabalharem na Caixa Central a tempo inteiro e em regime de exclusividade no Grupo Crédito Agrícola.
- 9.5. Caso os titulares de funções essenciais acumulem tais funções com outros cargos na Caixa Central, a DCRH verifica, em sede de avaliação ou reavaliação, se a acumulação de funções é susceptível de prejudicar o exercício das funções essenciais tendo presente o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

10. Diversidade de Géneros

- 10.1. Constitui objectivo da Caixa Central promover a diversidade de géneros no seio dos titulares de funções essenciais de modo a que tendencialmente e a médio prazo seja alcançado um equilíbrio na representação de géneros nas mesmas funções.
- 10.2. Para tanto, e sem prejuízo da legislação laboral e dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho aplicáveis, a Caixa Central adopta, sempre que possível, as seguintes medidas:
- a) Assegura que nos processos de recrutamento para titulares de funções essenciais sejam considerados candidatos de ambos os géneros;
 - b) Privilegia, em igualdade de circunstâncias, o recrutamento ou designação de pessoas pertencentes ao género sub-representado.

11. Formação Profissional

- 11.1. Caso seja identificada uma lacuna de conhecimentos e/ou competências em sede de avaliação inicial da adequação de um candidato a titular de funções essenciais, as acções de formação gizadas para o avaliado devem preencher a lacuna identificada dentro de um período de tempo razoável, se possível antes da assunção do cargo ou, em alternativa, o mais rapidamente possível após essa assunção. Em todo e qualquer o caso, o avaliado deve satisfazer todos os requisitos de conhecimentos e competências exigidos no prazo máximo de um ano após a assunção do cargo. Se se considerar adequado, a Caixa Central deve estabelecer um calendário para a realização das acções de formação necessárias.
- 11.2. Os titulares de funções essenciais devem manter e aprofundar os conhecimentos e competências necessários ao cumprimento das suas responsabilidades.
- 11.3. Considerando que o SICAM dispõe de um Centro de Formação, a Caixa Central divulgará junto dos titulares das funções essenciais o plano anual de formação que vier a ser apresentado pelo referido Centro para efeitos de actualização de competências e incremento de formação de base, incentivando através de informação interna à participação daqueles que demonstrem necessidades específicas em determinadas matérias.
- 11.4. A reavaliação dos titulares de funções essenciais toma em devida consideração a frequência regular de acções de formação com relevo para o exercício do cargo, designadamente para efeitos de apreciação do cumprimento do requisito de qualificação e experiência profissionais, que versa especificamente sobre os conhecimentos, as competências e a experiência detidos pelo titular de funções essenciais, que, sempre e em qualquer caso, terão de ser considerados suficientes para o desempenho do cargo.

Lisboa, 7 de Maio de 2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu [nome do candidato], candidato ao cargo de [...] da Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), declaro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 33º-A e no n.º 5 do artigo 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que reúno todos os requisitos de idoneidade, honestidade e integridade, independência, qualificação e experiência profissionais e disponibilidade necessários para assegurar, em permanência, o exercício das funções essenciais a que me candidato, com diligência, neutralidade, lealdade e discrição e respeito consciencioso dos interesses que me serão confiados e que são susceptíveis de me vir a conferir uma influência, que, em algum momento, pode vir a ser considerada significativa, na gestão sã e prudente da referida Caixa Central, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, depositantes, investidores e demais credores.

Nenhum facto ou circunstância, quer a nível pessoal, quer a nível profissional me impede de desempenhar o cargo de acordo com a exigência que lhe é devida, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Instituição quaisquer factos supervenientes à designação que ponham em causa a presente declaração.

Mais declaro que autorizo a Caixa Central a realizar as diligências que considere necessárias à cabal confirmação das informações prestadas, nomeadamente junto de quaisquer entidades competentes, em particular junto do Banco de Portugal, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões e da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, podendo aceder à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal ou a quaisquer outros registos e bases de dados privados, públicos, oficiais e/ou de natureza análoga, para efeitos de avaliação da minha adequação em sede de idoneidade, honestidade e integridade para o exercício do cargo, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 30º-D do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Em anexo junto os elementos previstos para efeitos de verificação da minha adequação às funções essenciais a que me candidato em sede de avaliação inicial.

_____ (local), _____ (data)

(assinatura)

Anexos:

Fotocópia simples, frente e verso, do meu cartão do cidadão;

Certificado do meu Registo Criminal;

Certidão emitida pela Segurança Social sobre a minha situação contributiva;

Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a minha situação tributária;

Questionário constante do Anexo I à Instrução nº 23/2018 do Banco de Portugal por mim preenchido.

ANEXO II

REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO EXIGIDOS

1. Idoneidade, honestidade e integridade

- 1.1. Na avaliação da idoneidade, honestidade e integridade a Caixa Central tem em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.
- 1.2. São considerados para efeitos da verificação da idoneidade, honestidade e integridade dos titulares das funções essenciais os seguintes elementos:
 - a) A informação prestada pelo avaliado no Questionário constante do Anexo I à Instrução nº 23/2018 do Banco de Portugal e na Declaração Escrita, a que se refere o Anexo I da presente Política;
 - b) Entrevista a realizar com o avaliado;
 - c) As características mais salientes do comportamento do avaliado; e
 - d) O contexto em que as decisões do avaliado foram tomadas.
- 1.3. Sempre que não considerem suficientes os elementos *supra* elencados para proceder à avaliação da idoneidade, honestidade e integridade do avaliado, a Caixa Central poderá proceder a averiguações e diligências complementares, conforme previsto na Modelo de Avaliação definido pela Caixa Central.
- 1.4. Na apreciação individual do candidato, a Caixa Central tem em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, consoante a sua gravidade:
 - a) Indícios de que o avaliado não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com a própria Caixa Central, com outros membros do SICAM ou do Grupo Crédito Agrícola ou com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras, nomeadamente desobedecendo às instruções e/ou normativos por estas emanados, incluindo os a que se refere o artigo 75º do RJCAM;
 - b) A recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;
 - c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
 - d) A proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
 - e) A inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito, bem como qualquer situação de mora e/ou incumprimento para com a Caixa Central ou outros membros do SICAM ou do Grupo Crédito Agrícola;
 - f) Os resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pelo avaliado ou em que este tenha sido titular de uma participação qualificada,

- tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos, funções exercidas antes da atribuição do cargo com funções essenciais na Caixa Central;
- g) A insolvência pessoal, independentemente da sua qualificação;
 - h) O registo de acções cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira do avaliado;
 - i) O histórico de aplicação de medidas de intervenção da Caixa Central a Caixa Agrícola em que o avaliado desempenhasse cargo nos órgãos de administração ou de fiscalização, incluindo a eventual suspensão do interessado ao abrigo do artigo 77º-A do RJCAM.
- 1.5. No seu juízo valorativo, a Caixa Central deve ter em consideração, à luz das finalidades preventivas subjacentes ao cumprimento do requisito de idoneidade, honestidade e integridade além dos factos enunciados no ponto anterior, toda e qualquer circunstância cujo conhecimento lhe seja acessível e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permitam formar um juízo de prognose sobre as garantias que a pessoa em causa oferece em relação ao exercício das funções essenciais com elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras.
- 1.6. Para efeitos do referido no ponto anterior, a Caixa Central deve tomar em consideração as seguintes situações, consoante a sua gravidade:
- a) A insolvência, independentemente da sua qualificação, declarada em Portugal ou no estrangeiro, do avaliado ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do órgão de fiscalização;
 - b) A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - c) A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infracções das normas que regem a actividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros;
 - d) Infracções de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;
 - e) Factos que tenham determinado a destituição judicial ou a confirmação judicial de destituição por justa causa do avaliado enquanto membro dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer sociedade comercial;
 - f) Factos praticados na qualidade de administrador, director ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros;
 - g) Qualquer outra circunstância que seja do conhecimento de qualquer órgão da Caixa Central e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permita fundar um juízo de prognose sobre as garantias que o avaliado oferece em relação ao exercício das funções essenciais com elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras.

- 1.7. A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou outra não tem como efeito necessário a perda de idoneidade, honestidade e integridade para o exercício de funções essenciais, devendo a sua relevância ser ponderada, entre outros factores, em função da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a actividade financeira, do seu carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal do avaliado e, quando aplicável, do benefício obtido por este ou por pessoas com ele directamente relacionadas e do prejuízo causado à Caixa Central, aos seus clientes, aos seus credores, ao SICAM ou ao sistema financeiro em geral e, ainda, da eventual violação de deveres relativos à supervisão do Banco de Portugal.

2. Qualificação e Experiência Profissionais

- 2.1. A Caixa Central verifica que o avaliado possui os conhecimentos, as competências e a experiência suficientes para o exercício do cargo, tendo em conta quer as habilitações académicas e os cursos de formação especializada como a experiência profissional adquirida em cargos anteriores, tendo presente:

- a) A função essencial específica que irá ser desempenhada e o correspondente nível de responsabilidade;
- b) O normativo legal e regulamentar aplicável à mesma função, quando exista;
- c) A descrição das tarefas inerentes à função no instrumento de regulamentação colectiva do trabalho a que a Caixa Central esteja vinculada;
- d) Os normativos internos da Caixa Central.

- 2.2. Na avaliação da adequação dos conhecimentos, das competências e da experiência do avaliado, deve ser tido em conta:

- e) As funções e responsabilidades do cargo a desempenhar, bem como as capacidades necessárias para o seu desempenho;
- f) O conhecimento e as competências obtidas através do ensino académico e dos cursos de formação especializada e da experiência prática;
- g) A experiência prática profissional obtida em cargos anteriores; e
- h) Os conhecimentos e competência adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do avaliado.

- 2.3. Na avaliação das habilitações académicas, a Caixa Central dará especial atenção à natureza e conteúdo dos cursos académicos ou dos cursos de formação especializados e à sua relação com as funções essenciais a desempenhar, assumindo, para este efeito, especial relevância os cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira, da tecnologia da informação e dos métodos quantitativos.

- 2.4. A Caixa Central pondera adequadamente as habilitações académicas e a formação especializada do avaliado e a experiência prática adquirida em funções anteriores, exercidas na própria Caixa Central, noutras entidades do sector financeiro ou em quaisquer entidades de outros sectores. No último caso, a experiência apenas será relevada quando a natureza das funções que o avaliado tenha exercido e os conhecimentos e habilitações exigidos pelas mesmas sejam materialmente semelhantes à natureza das funções exercidas ou a exercer na Caixa Central e aos conhecimentos e habilitações por estas requeridos.

- 2.5. A Caixa Central avalia se o candidato dispõe de um entendimento actualizado da sua actividade e dos seus riscos, de forma proporcional às responsabilidades que assumirá no desempenho das funções essenciais que desempenhe ou se candidate a desempenhar e se os seus conhecimentos, competências, qualificações e experiência lhe permitem

compreender o âmbito dessas funções concretas, das responsabilidades a elas associadas, o normativo legal e regulamentar aplicável e as eventuais consequências de um desempenho deficiente, bem como para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros e tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objectiva e independente.

2.6. Na avaliação dos conhecimentos, das competências e da experiência dos titulares de funções essenciais, merece especial atenção a experiência teórica e prática em matéria de:

- Banca e Mercados financeiros;
- Requisitos legais e enquadramento regulamentar;
- Planeamento estratégico e compreensão da estratégia ou do plano de negócios de uma instituição de crédito e sua execução;
- Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito);
- Avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição de crédito, criação de uma governação, fiscalização e controlos eficazes;
- Contabilidade e Auditoria;
- Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das principais questões com base nessa informação e dos controlos e medidas apropriados.

2.7. Na avaliação da experiência prática e profissional do avaliado, a Caixa Central tem em consideração:

- a) As funções desempenhadas e o respectivo âmbito de competências, grau de autonomia e responsabilidades e nível hierárquico;
- b) A duração das funções desempenhadas;
- c) A natureza, dimensão e complexidade das actividades da empresa onde as funções tenham sido exercidas, incluindo a sua estrutura organizacional;
- d) As competências, os poderes de decisão e responsabilidades e os conhecimentos adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do avaliado, designadamente no que se refere ao funcionamento e actividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que a mesma está exposta;
- e) O desempenho prestado nas funções exercidas;
- f) O número de subordinados.

2.8. São consideradas competências relevantes para o exercício de funções essenciais, entre outras: a autenticidade, a determinação, a capacidade de comunicação, a capacidade de julgamento, a liderança, a lealdade, a sensibilização para factores externos, a orientação para o cliente e para a qualidade, a capacidade de negociação e de persuasão, o trabalho em equipa a perspicácia estratégica, a resistência ao *stress*, a capacidade de presidir a reuniões com eficiência e eficácia e o sentido de responsabilidade.

3. Independência

3.1. Na avaliação da independência, será apreciada a independência de espírito, bem como as relações de parentesco ou análogas e as relações profissionais ou de natureza económica (por ex., acções, outros direitos patrimoniais, participações e outros interesses económicos em clientes comerciais, direitos de propriedade intelectual, empréstimos concedidos pela instituição a empresas detidas por membros do órgão de administração) que o avaliado mantenha ou tenha mantido e sejam susceptíveis de causar influência indevida sobre o mesmo, nomeadamente e consoante os casos:

- a) Se for titular de função de controlo, com os membros do órgão de administração ou com quaisquer outras pessoas ou entidades sobre cujas relações com a Caixa Central deva pronunciar-se ou debruçar-se no exercício das suas funções;
- b) Se for titular de funções de natureza diferente, com quaisquer pessoas ou entidades cujos interesses possam entrar em conflito com os da Caixa Central em quaisquer assuntos compreendidos no âmbito das suas funções.

3.2. Na avaliação da independência de espírito, a Caixa Central deve verificar se o avaliado possui:

- a) as capacidades comportamentais necessárias, tendo em conta o seu comportamento passado e presente, em especial na Caixa Central, incluindo:
 - coragem, convicção e força para avaliar contestar desafiar efectivamente as decisões propostas;
 - ser capaz de questionar os membros do órgão de administração no exercício das suas funções; e
 - ser capaz de resistir ao «pensamento de grupo»;
- b) conflitos de interesse que criem obstáculos à sua capacidade de desempenhar as funções essenciais de forma independente e objectiva.

3.3. Ao avaliar a existência de conflitos de interesses, nos termos da alínea b) do Ponto anterior, a Caixa Central deve identificar os conflitos de interesses efectivos ou potenciais, em conformidade com Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Crédito Agrícola e o disposto nas alíneas a) e b) do Ponto 3.1 *supra* e avaliar a materialidade dos mesmos.

3.4. Qualquer conflito de interesses efectivo ou potencial deve ser adequadamente comunicado, discutido, documentado, decidido e devidamente gerido pelo órgão de administração da Caixa Central, devendo ser adoptadas as medidas de mitigação necessárias previstas na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses do Grupo Crédito Agrícola.

4. Disponibilidade

4.1. A Caixa Central verifica a capacidade do avaliado para dedicar tempo suficiente às funções que desempenha ou se propõe desempenhar, tendo presente designadamente o seguinte:

- a) As exigências particulares do cargo;
- b) A natureza do cargo;
- c) A responsabilidade do cargo;
- d) A natureza, escala e complexidade da actividade da Caixa Central;
- e) A localização geográfica do avaliado e o tempo de deslocação necessário para o desempenho de funções;
- f) O exercício de outras funções na Caixa Central em regime de acumulação;
- g) Acções de iniciação e formação necessárias.

4.2. Caso o titular de funções essenciais desempenhe outras funções na Caixa Central em regime de acumulação, deve ser garantido que o titular dispõe de disponibilidade suficiente para

desempenhar competente e eficazmente as funções essenciais, mesmo em períodos de aumento significativo da actividade da Caixa Central, nomeadamente durante um processo de reestruturação, deslocalização, aquisição, fusão ou tomada de controlo ou em situações de crise ou de dificuldades significativas numa ou em mais operações, tendo em conta que, nesses períodos, poderá ser necessário dedicar mais tempo ao desempenho das funções essenciais do que em períodos ditos normais.